



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo José David de Paula Silva, Diretor do Departamento Municipal de Administração, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SBS NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.705.363/0001-83, estabelecida à Rua São José, nº 188, Centro, no município de Paraisópolis/MG, **representada pelo Sr. José Benjamim Braga Cardoso**, brasileiro, portador do CPF nº 801.030.066-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 151/2020– PREGAO PRESENCIAL Nº 043/2020** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso à internet - SCM (Serviço de comunicação multimídia) para atender o Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil e o Departamento Municipal de Trânsito, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a **contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender o Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil e o Departamento Municipal de Trânsito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SER. E DOS LOCAIS

I - Cada item do serviço deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar até **30 (trinta) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.**

II - Os locais de prestação do serviço serão os determinados na Ordem de Serviço, descritos conforme o edital:

ITEM	QUANT.	SETOR	ENDEREÇO	VELOCIDADE
01	01	Posto avançado – Receita Federal do Brasil	Praça Monsenhor Dutra, 10, centro	125 Mbps
02	01	Departamento Municipal de Transporte e Trânsito	Rua Silviano Brandão, 821, centro	125 Mbps

PRAZO DE INSTALAÇÃO: Máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais, perfazendo o valor global para (12) doze meses de **R\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais).**

ITEM 01:

Valor unitário mensal em **R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)**

Valor global para 12 (doze) meses em **R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**

Forma de entrega da transmissão dos sinais: Fibra ótica

ITEM 02:

R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)

Valor global para 12 (doze) meses em **R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**

Forma de entrega da transmissão dos sinais: Fibra ótica



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a após prestação dos serviços mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno.

Os serviços deverão ser acompanhados da **nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto**, conforme o caso. O pagamento poderá ser realizado através de boleto ou através de depósito bancário.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL através do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações – IST) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.1.2- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

A prestação de serviços deverá iniciar até **30 (trinta) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Caberá a **CONTRANTE**:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.
- b) Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada.
- d) Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente.
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

6.2Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- b) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- d) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros nas dependências da Prefeitura;
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos;



- f) executar o objeto do presente Edital de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- g) efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o CONTRATANTE verificar que o mesmo não está atendendo a contento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- j) outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo
- k) instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
- l) fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços.
- m) Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do link, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço.
- n) Fornecer equipamentos e utilizar de tecnologia que são homologados pela ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



8.1.1. advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 05% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

12.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2020, constantes do Processo Licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

44

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 03 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
José David de Paula Silva
Diretor do Departamento Municipal de Administração

SBS NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
José Benjamim Braga Cardoso
CPF nº 801.030.066-72

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

45

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

Processo: 151/2020 – **Pregão** nº 043/2020 – **Contrato** nº 138/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
SBS NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender o Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil e o Departamento Municipal de Trânsito.

Do Valor Global do Contrato: R\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais)

Item	Quant.	Setor	Endereço	Velocidade	Valor mensal
01	01	Posto avançado – Receita Federal do Brasil	Praça Monsenhor Dutra, 10, centro	125 Mbps	R\$ 154,00
02	01	Departamento Municipal de Transporte e Trânsito	Rua Silviano Brandão, 821, centro	125 Mbps	R\$ 154,00

Data da assinatura: 03/08/2020.

Vigência: 30/08/2021

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 03/08/2020.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*